



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Procuradoria Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2026

ASSUNTO: Análise da regularidade do procedimento licitatório para aquisição de equipamentos de informática, após atendimento de apontamentos de auditoria e realização de nova pesquisa de preços.

PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. APONTAMENTOS DE AUDITORIA. REALIZADAS AS CORREÇÕES MATERIAIS. NOVA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELO SETOR COMPETENTE. MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO AMPARADA EM MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM O MERCADO E CONFERÊNCIA FINAL DA INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2026, instaurado pelo Município de Coronel Bicaco/RS para a aquisição de equipamentos de informática destinados às secretarias municipais, abrangendo, conforme os documentos examinados, desktops corporativos, notebooks, servidores, switches, nobreaks, toners, tintas e outros suprimentos.

A instrução originária foi submetida a controle externo, tendo sido apontadas, em síntese, inconsistências relacionadas à estimativa de preços de determinados itens, especialmente garrafas de tinta Canon; erro material na especificação da capacidade do SSD de servidor; ausência de adequada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Procuradoria Municipal

coerência quanto ao parcelamento do objeto; possíveis exigências cumulativas com potencial impacto sobre a competitividade; tratamento de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte em itens cujo valor poderia superar o limite legal; inconsistências no Estudo Técnico Preliminar; e divergência quanto ao horário da sessão pública.

Conforme informado e demonstrado na documentação encaminhada, o Município promoveu ajustes nos documentos indicados pela auditoria, elaborou versão retificada do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, realizou nova pesquisa de preços pelo setor de licitações e manteve as características técnicas do objeto com fundamento em manifestação do setor de tecnologia da informação, que justificou a necessidade de preservação da qualidade, da segurança, da compatibilidade e da continuidade dos sistemas administrativos e de saúde municipais.

A nova documentação também registra a retificação dos preços das tintas, a correção da capacidade do SSD do servidor, a previsão de parcelamento do objeto e a remarcação da sessão pública para 11/09/2026, às 08h00min.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DO OBJETO, DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto consiste na aquisição de bens de informática cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas. Em princípio, portanto, mostra-se compatível com a modalidade pregão, desde que as especificações permaneçam objetivas, necessárias e suficientemente justificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Procuradoria Municipal

A Lei nº 14.133/2021 define como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, e estabelece o pregão como modalidade obrigatória para a aquisição desses bens e serviços, com julgamento por menor preço ou maior desconto.

Também é juridicamente possível a adoção do sistema de registro de preços para aquisições futuras, desde que o edital discipline as quantidades, o critério de julgamento, as condições de alteração dos preços, a validade da ata e os demais elementos exigidos pela legislação. No caso de julgamento por grupo de itens, deverá existir justificativa para a inviabilidade da adjudicação por item e demonstração da vantagem técnica e econômica correspondente.

Assim, a modalidade e o sistema escolhidos são, em tese, adequados ao objeto, devendo a Administração assegurar que o edital retificado preserve o julgamento por item sempre que tecnicamente possível ou, caso adote agrupamento, mantenha justificativa específica e documentada.

DO ATENDIMENTO AOS APONTAMENTOS DA AUDITORIA

A documentação apresentada indica que os apontamentos externos foram objeto de resposta administrativa e de correção documental. A providência é juridicamente adequada, pois o saneamento prévio das inconsistências reduz o risco de prosseguimento de certame com vícios capazes de comprometer a competitividade, a economicidade ou a compreensão do objeto pelos licitantes.

Quanto aos preços das garrafas de tinta Canon, consta que os valores anteriormente estimados em R\$ 823,52 foram revistos para R\$ 99,90, no caso da tinta preta, e R\$ 84,90, no caso das coloridas. A alteração deve ser acompanhada, nos autos, da memória de cálculo, dos documentos utilizados, da identificação das fontes consultadas e da justificativa metodológica do setor responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Procuradoria Municipal

A Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado e determina, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a utilização de parâmetros de pesquisa de preços, inclusive bancos de dados públicos, contratações similares, sítios especializados ou de domínio amplo e pesquisa direta com fornecedores, conforme o caso.

Desse modo, a nova pesquisa de preços atende à finalidade de reavaliar os valores inicialmente questionados, desde que esteja formalmente incorporada ao processo e contenha elementos suficientes para permitir a verificação da razoabilidade dos preços unitários e do valor global estimado.

Quanto ao SSD do servidor, a alteração de 480TB para 480GB aparenta constituir correção de erro material, eliminando especificação manifestamente incompatível com a necessidade descrita nos autos. Recomenda-se, contudo, que a versão final do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do edital e de seus anexos reproduza exatamente a mesma capacidade, evitando divergências entre documentos.

Quanto ao parcelamento, a retificação do Estudo Técnico Preliminar para reconhecer sua aplicabilidade harmoniza-se com a necessidade de ampliar a competição e permitir a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de equipamentos. A Administração deverá apenas verificar se o Termo de Referência e o edital refletem essa decisão de modo coerente, especialmente na forma de adjudicação, na apresentação das propostas e na execução da futura ata.

Quanto à divergência de horário, a remarcação da sessão para 11/09/2026, às 08h00min, deve ser replicada de forma uniforme no edital, no aviso, no sistema eletrônico e nas publicações oficiais. A publicidade somente será considerada adequadamente atendida se todos os canais oficiais apresentarem data e horário idênticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Procuradoria Municipal

DA MANUTENÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A manutenção das características técnicas do objeto não configura, por si só, irregularidade. Exigências técnicas podem ser estabelecidas quando necessárias à adequada execução da contratação, à segurança operacional, à compatibilidade com a infraestrutura existente, à continuidade dos serviços públicos e à qualidade e durabilidade dos bens.

No caso, o parecer técnico do setor de tecnologia da informação justificou a manutenção de requisitos relativos a suporte do fabricante, garantias, atendimento técnico e utilização de softwares originais, indicando que os equipamentos serão empregados em sistemas administrativos e de saúde e que a escolha deve considerar a relação entre qualidade, segurança, desempenho e custo, não apenas o menor preço nominal.

A justificativa técnica é relevante porque a definição do objeto e dos requisitos da contratação deve considerar o ciclo de vida do bem, a solução global pretendida, os requisitos necessários, o modelo de execução e a estimativa de valor. A Lei nº 14.133/2021 inclui esses elementos entre os parâmetros do Termo de Referência e exige que as especificações assegurem os resultados pretendidos sem frustrar o caráter competitivo da licitação.

A manutenção das especificações, portanto, pode ser admitida, desde que a motivação técnica seja individualizada e demonstre: a necessidade concreta de cada requisito; a relação entre a exigência e o desempenho esperado; a inexistência de direcionamento a fabricante ou marca determinada, salvo hipótese legalmente justificada; a existência de mais de um fornecedor ou fabricante apto; e a proporcionalidade entre a exigência e o risco que se pretende evitar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Procuradoria Municipal

A manifestação técnica mencionada nos autos informa a existência de múltiplos fabricantes aptos, como Dell, HPE e Lenovo, o que favorece a conclusão de que os requisitos não estão necessariamente vinculados a uma única marca. Essa conclusão, entretanto, deve permanecer expressamente registrada no processo, acompanhada, sempre que possível, de justificativa técnica objetiva e verificável.

consequência, a manutenção das características do objeto é juridicamente possível, mas não deve ser justificada apenas pela afirmação genérica de preservação da qualidade. A motivação deve demonstrar a pertinência de cada requisito e sua compatibilidade com a ampla participação de interessados.

DA NOVA PESQUISA DE PREÇOS E DA PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS

A realização de nova pesquisa de preços pelo setor de licitação constitui providência adequada diante do apontamento de possível sobrepreço. A pesquisa deve ser analisada não somente quanto à quantidade de cotações, mas também quanto à comparabilidade dos objetos, à equivalência das especificações, às condições de fornecimento, às garantias, ao suporte técnico, aos tributos, ao prazo de entrega e às demais características capazes de influenciar o preço.

A preservação das especificações técnicas pode justificar a manutenção de determinados valores quando a comparação de mercado considerar bens de qualidade, desempenho, garantia e suporte equivalentes. Não é juridicamente recomendável comparar, de forma automática, bens com especificações distintas e concluir que o menor preço encontrado para produto inferior deve substituir o valor estimado do objeto tecnicamente definido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Procuradoria Municipal

Por outro lado, a justificativa da qualidade não autoriza a adoção de preços superiores aos de mercado sem demonstração concreta. O valor estimado deve permanecer compatível com os preços praticados para bens equivalentes, cabendo ao setor competente registrar a metodologia utilizada e explicar eventuais diferenças relevantes.

A instrução, portanto, deve conter a nova pesquisa de preços, os documentos que lhe dão suporte, a memória de cálculo, a indicação das características consideradas e a manifestação do setor responsável quanto à compatibilidade dos valores mantidos com o padrão técnico exigido.

DA COMPETITIVIDADE E DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

As exigências de declaração de fabricante, revenda autorizada, suporte técnico, garantia on-site ou fornecimento de software original somente podem permanecer quando forem indispensáveis ao atendimento do interesse público e estiverem justificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A Administração deve evitar a reunião de exigências cumulativas que, sem necessidade comprovada, reduzam o universo de competidores. Ao mesmo tempo, quando o setor técnico demonstrar que determinado requisito é essencial à continuidade de sistemas críticos, à segurança da informação, à manutenção da garantia ou à compatibilidade da solução, a exigência poderá ser preservada, desde que formulada de maneira neutra e não direcionada.

Recomenda-se, como providência de conferência, que o setor técnico revise cada requisito e confirme expressamente sua necessidade, a possibilidade de atendimento por múltiplos fabricantes e a ausência de referência indevida a marca, modelo ou fornecedor específico. Essa revisão deve acompanhar a versão final do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Procuradoria Municipal

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos documentos disponibilizados e nas informações prestadas, opina-se pela **possibilidade jurídica de prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2026**.

Recomenda-se, portanto, a sua aprovação pela autoridade competente e a subsequente publicação, nos termos da lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel Bicaco/RS, 26 de agosto de 2026.

**FRANCIELI DE
OLIVEIRA
SANTOS ZUGEL**

Assinado digitalmente por FRANCIELI DE
OLIVEIRA SANTOS ZUGEL
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=15339399000107, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=FRANCIELI DE OLIVEIRA SANTOS
ZUGEL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-08-26 09:41:32
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Francieli de Oliveira Santos Zügel

Procuradora Municipal

OAB/RS nº. 84.605